

CONTRATO Nº 54/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Requerente: SMDRA

Fiscal: Servidor Evandro da Silva Wermeier (Portaria nº 12.644/2026)

Vigência: 24/09/2026 a 23/01/2027.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e JEFERSON M. DA SILVA BRANDEBURSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.651.006/0001-43, com sede na Av. 28 de Dezembro, s/n, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, JEFERSON MATHEUS DA SILVA BRANDEBURSKI, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado no Município de Chuvisca/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.170-80 e Carteira de Identidade nº *****5756, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 62/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ureia agrícola granulada 40-00-00, destinada ao atendimento de produtores rurais do Município de Fortaleza dos Valos/RS, no âmbito das ações vinculadas ao Convênio FPE nº 0588/2026 – Consulta Popular 2025/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ureia agrícola granulada 40-00-00, fertilizante mineral nitrogenado sólido contendo 40% de Nitrogênio (N), em sacos de 50 kg, conforme especificações e requisitos do Termo de Referência.	SC	1.051	R\$ 172,80	R\$ 181.612,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026 e seus anexos;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA;

1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e demais documentos que integram o processo, no que forem compatíveis com este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a emissão da Ordem ou Autorização de Fornecimento, a execução das entregas, os recebimentos, as eventuais substituições, a liquidação e o pagamento.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

2.2. A vigência contratual não altera o prazo específico fixado para a conclusão das entregas nem autoriza atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

3.2. O fornecimento será integral quanto ao quantitativo total contratado, mediante emissão de uma Ordem ou Autorização de Fornecimento global, cuja execução ocorrerá por múltiplas entregas individualizadas diretamente nas propriedades rurais beneficiárias, conforme relação e cronograma fornecidos pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem ou Autorização de Fornecimento, para concluir integralmente todas as entregas individualizadas nas propriedades rurais indicadas pela CONTRATANTE.

3.3.1. Caso não seja possível cumprir data prevista no cronograma, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para análise da CONTRATANTE, ressalvadas situações comprovadas de caso fortuito ou força maior.

3.4. Será elaborado previamente, em conjunto entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental, cronograma de distribuição e roteiro de entregas, com definição de datas, propriedades, comunidades, beneficiários, quantidades e sequência logística, sem prejuízo de ajustes justificados registrados pela fiscalização.

3.5. As datas programadas poderão ser remarcadas em razão de condições climáticas, chuvas, condições de trafegabilidade das estradas rurais, segurança da operação, impossibilidade temporária de acesso às propriedades ou outras circunstâncias justificadas, mediante ajuste com a Secretaria requisitante e registro pela fiscalização.

3.6. REQUISITO ESSENCIAL DE

EXECUÇÃO E DE FORMAÇÃO DO PREÇO: a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, o transporte, a descarga e a entrega DIRETAMENTE NAS PROPRIEDADES RURAIS DOS BENEFICIÁRIOS indicadas pela CONTRATANTE. A descarga na Prefeitura, na Secretaria, em depósito municipal, sede de comunidade, galpão, ponto de apoio ou qualquer ponto central NÃO caracteriza cumprimento da obrigação, não autoriza recebimento, liquidação ou pagamento e será considerada inexecução contratual.

3.7. As entregas ocorrerão diretamente nas propriedades rurais dos beneficiários situadas, entre outras, nas comunidades/localidades de Portão, Santa Terezinha, Nova Santa Clara, Sede Vitória, Esquina Gaúcha, Rincão dos Valos, Fazenda Colorado, Fazenda Val Paraíso e Sutil.

3.7.1. Além das localidades acima, poderão ser indicadas outras comunidades, localidades e propriedades rurais dentro do território do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme a necessidade da Administração e a relação de beneficiários, sem alteração do preço contratado ou direito a cobrança adicional de frete, quilometragem, descarga ou qualquer outra despesa logística.

3.8. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, combustível, pedágios, motoristas, ajudantes, mão de obra, veículos, equipamentos, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega até cada propriedade rural beneficiária.

3.9. Cada entrega deverá ser comprovada por recibo, romaneio ou controle equivalente, contendo identificação do beneficiário, propriedade ou localidade, data, quantidade entregue e assinatura ou outro registro de recebimento aceito pela fiscalização, sem prejuízo de registros fotográficos e demais evidências necessárias à prestação de contas do convênio. A assinatura do beneficiário comprova a entrega física, mas não se confunde com o recebimento provisório ou definitivo administrativo.

3.10. O Gestor do Contrato será Marcelo Toledo da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.

3.11. O Fiscal Titular será Evandro da Silva Wermeier, Técnico Agrícola.

3.12. O Fiscal Suplente será Guilherme de Bortolli Amaral, Auxiliar Técnico, que atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular e poderá prestar apoio técnico ao acompanhamento das entregas e à verificação do produto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento do objeto.

4.2. A eventual utilização, pela

CONTRATADA, de transportador ou empresa de frete como atividade logística acessória não configura transferência do objeto e não reduz sua responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega direta, pontualidade, integridade do produto, descarga, quantidades e cumprimento de todas as obrigações perante o Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 181.612,80** (cento e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos), correspondente ao resultado do certame e à proposta adjudicada da CONTRATADA.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, combustível, pedágios, carga, descarga, mão de obra, veículos, equipamentos, deslocamentos, entrega individualizada nas propriedades rurais e todos os demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

5.3. Não será admitida cobrança adicional em razão da distância, quantidade de propriedades, composição das rotas, condições ordinárias de acesso rural ou indicação de outras localidades situadas dentro do território municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral de todas as entregas individualizadas, a apresentação da Nota Fiscal, do relatório consolidado e dos comprovantes de entrega, o recebimento definitivo, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis e a ordem cronológica aplicável.

6.2.1. Em caso de atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3. Não haverá pagamento antecipado.

6.4. Os produtos recusados, faltantes ou cuja entrega não esteja devidamente comprovada não serão considerados para fins de liquidação e pagamento até sua regularização.

6.5. Dados bancários para pagamento: Banco do Brasil, Agência 3882-2, Conta 11.324-7.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a data da Coleta de Preços nº 49/2026, de 15 de julho de 2026.

7.2. Somente na hipótese excepcional de a contratação ultrapassar o interregno de 1 (um) ano, e desde que presentes os requisitos legais, eventual reajuste será realizado mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.2. Emitir a Ordem ou Autorização de

Fornecimento global, com indicação do quantitativo total, e fornecer a relação dos beneficiários, os quantitativos individualizados, as propriedades, as referências de localização e o cronograma necessários à execução.

8.3. Fornecer, quando necessário, relação de beneficiários, orientações de rota e informações disponíveis para localização das propriedades, sem assumir a logística que compete à CONTRATADA.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive quanto à qualidade do produto, quantidades, prazos, locais de entrega e documentação comprobatória.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, vícios, defeitos, incorreções, faltas, atrasos ou irregularidades, fixando prazo para correção ou substituição.

8.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo, remarcação de entrega e demais solicitações relacionadas à execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Fornecer produto em estrita conformidade com as especificações técnicas, em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e devidamente identificadas, mantendo a regularidade do produto e do estabelecimento perante os órgãos competentes, quando legalmente exigível.

9.3. Realizar, por sua conta e risco, toda a logística de transporte, carga, descarga e entrega diretamente nas propriedades rurais indicadas pela CONTRATANTE, respeitando a Ordem ou Autorização de Fornecimento, o cronograma, as rotas e as orientações da fiscalização.

9.4. Concluir todas as entregas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contado do recebimento da Ordem ou Autorização de Fornecimento, ressalvadas remarcações ou prorrogações juridicamente cabíveis e regularmente autorizadas.

9.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa impedir ou atrasar a entrega, apresentando justificativa e documentação pertinente.

9.6. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação, os produtos recusados, avariados, faltantes ou em desconformidade, salvo prazo menor fixado pela fiscalização em razão da urgência e aceito pela CONTRATADA.

9.7. Comprovar as entregas por meio dos recibos, relações de distribuição, termos de recebimento, registros fotográficos ou outros meios definidos pela fiscalização.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo dano causado à Administração, aos beneficiários ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização.

9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no certame.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.12. Não utilizar trabalho de menor em condições proibidas pela Constituição Federal e legislação aplicável, bem como cumprir as demais obrigações legais relativas às relações de trabalho.



9.13. Cumprir, durante toda a vigência, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis.

9.14. Guardar sigilo sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato.

10.2. Os dados de beneficiários e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a execução das entregas, comprovação do fornecimento e prestação de contas, sendo vedado o compartilhamento ou uso para finalidade estranha à contratação.

10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade e orientar seus empregados, prepostos e eventuais transportadores quanto ao dever de proteção dos dados.

10.4. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos apenas nas hipóteses e pelos prazos legalmente autorizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução deste Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo das demais hipóteses, constitui execução irregular a descarga ou entrega em ponto central, depósito, sede de comunidade, galpão, ponto de apoio ou local diverso da propriedade rural beneficiária indicada, situação que não produzirá efeito de recebimento e poderá ensejar recusa, correção, glosa, mora, multa e demais consequências contratuais.

12.3. A multa moratória poderá ser aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva parcela, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.4. Na hipótese de inexecução total ou de infração grave que frustre a finalidade da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada ou, quando a inexecução alcançar a totalidade do objeto, sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções e da reparação integral dos danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.





13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá readequar o cronograma, ressalvadas as medidas cabíveis quando houver culpa da CONTRATADA.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento adequado, observada a legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites legais, ressalvadas as hipóteses e condições previstas em lei.

14.3. Alterações que demandem termo aditivo serão formalizadas na forma legal; registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com os elementos comprobatórios pertinentes e decididos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período quando forem necessárias diligências ou análises adicionais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao Convênio FPE nº 0588/2026, respectiva contrapartida e/ou recursos municipais necessários à cobertura integral da despesa, conforme certificação orçamentária e financeira constante dos autos, especialmente nas seguintes classificações:

I) Reduzida 360 – Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.1500 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

II) Reduzida 783 – Natureza da Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00.1701.0001 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, observadas as regras de transparência e publicidade aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados consensualmente, ressalvadas as competências legais específicas.

Fortaleza dos Valos/RS, 24 de Setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JEFERSON M. DA SILVA BRANDEBURSKI LTDA

JEFRSON MATHEUS DA SILVA BRANDEBUSKI

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA